



C.M.V. 4952/97
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO SESSÃO DE 03/10/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Israel Scupenaro

Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.

PROJETO DE LEI Nº 266/2017

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Respeitosamente, o Vereador André Leal Amaral – PSDB apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexo que **"institui no calendário de Comemorações Oficiais do município, a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

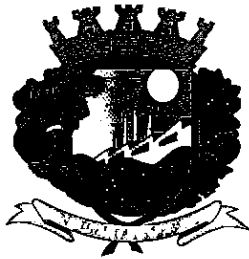
Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Calendário Oficial do município a Semana de Defesa e Proteção da Vida de 01 a 07 de outubro e o Dia do Nascituro a ser celebrado no dia 08 de outubro, anualmente.

O direito à vida é um direito fundamental do homem e é dele que decorrem todos os outros direitos. A Constituição Federal no Brasil declara que o direito à vida é inviolável no caput do Art 5º. Nossa Constituição não admite qualquer possibilidade de legislar contra este direito como previsto em seu Art. 60, § 4º, onde são definidas suas cláusulas pétreas.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – estabelece em seu Art. 7º que **"A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições**

PROJETO DE LEI
Nº 266 / 17



C.M.V. 4952 17
Proc. Nº 02
Fis. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dignas de existência".

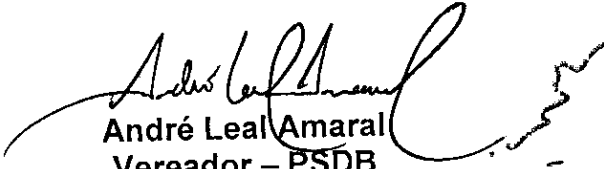
A dignidade da vida humana é um valor supremo que não pode ser violado e tão pouco relativizado. Neste sentido os direitos do nascituro devem ser protegidos desde o momento da concepção, quando se inicia a vida humana.

A proposta deste Projeto de Lei é reafirmar o valor da vida e ressaltar a necessidade de sua defesa e proteção em todos os momentos, desde sua concepção até o seu declínio natural.

Em 2005, na 43ª Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), foi criada a "Semana Nacional da Vida" com o intuito de refletir sobre o sentido e o valor da vida. Com a aprovação deste Projeto de Lei, Valinhos será mais um município brasileiro trabalhando efetivamente pela defesa e proteção da vida.

Em face ao exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

Valinhos, 02 de outubro de 2017.


André Leal Amaral
Vereador – PSDB

Nº do Processo: 4952/2017

Data: 02/10/2017

Projeto de Lei n.º 266/2017

Autoria: ANDRÉ AMARAL

Assunto: Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.



C.M.V. 4952, 77
Proc. Nº 03
Fls. 03
Res. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 266 /2017

Institui, no calendário de Comemorações Oficiais do Município, a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário municipal de Valinhos a **Semana de Defesa e Proteção da Vida**, a ser comemorada anualmente de 01 a 07 de outubro.

do dia primeiro ao dia sete

X reflexão e a conscientização sobre o tema, por meio de realização de palestras, seminários e divulgação de material informativo em defesa da vida desde sua concepção até seu declínio natural. (Am. 1)

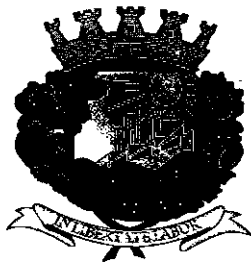
Art. 2º. Fica instituído no calendário municipal de Valinhos o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *ota*

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Orestes Previtale Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4952/17

F.L.S. Nº 04

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 03 de outubro de 2017.

[Signature]
Marcos Furêche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
04/outubro/2017



C.M.V.
Proc. Nº 4952/17
Fis. 05
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 260/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 266/2017 – Aatoria do Vereador André Amaral – “Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro”.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe de autoria do Vereador André Amaral que “Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de



C.M.V. Proc. Nº 4952, 17
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 1º de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, nem mesmo conferir atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá, que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, ressalvada a sugestão acima. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 05 de outubro de 2017

Rosemeire da Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SR-308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº 4952/17
Fls. 09
Resp. *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 266/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 7/11/17

Israel Scupenaro
PRESIDENTE
Presidente

Ementa do Projeto: Institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORIDO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>Dalva Bertó</i> Ver. Dalva Bertó	(X)	()
MEMBROS		
<i>Aldemir Veiga Júnior</i> Ver. Aldemir Veiga Júnior	(X)	()
<i>César Rocha</i> Ver. César Rocha	()	()
<i>José Henrique Conti</i> Ver. José Henrique Conti	()	()
<i>Roberson Costalonga Salame</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Emenda suprimindo § único do art. 1º.

PROCESSO Nº 5059/17

TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
	2017
09/10	EXAR
10/10	Pleminários
	C.C.DL.P.A.S (favorável)
7/11	Leitura/Autoch
14/11	APROVADO "V.U"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 4952, 17
 Fls. 41
 Resp. Ⓚ

PROCESSO Nº 1

Emenda nº 01
 ao P.L nº 266/17

Nº do Processo: 5059/2017 Data: 09/10/2017
 Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 266/2017
 Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

 Assunto: Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto, que institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de 10 de 20 17

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como a diante se vê.
 Do que para constar, faço estes termos. Eu o Sr. C. Maciel
 Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 9952/17
Fls. 10
Resp.

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao do Projeto de Lei nº 266/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM RESSO DE 7/11/17

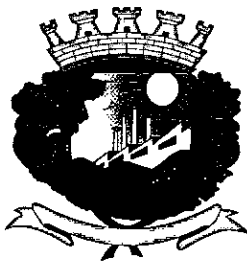
PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ementa do Projeto: “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.”

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 11 de outubro de 2017.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi		(7)	()
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral		(8)	()
 Mauro de Souza Penido		(7)	()
 Luiz Mayr Neto		(8)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva		(8)	()



C.M.V. Proc. Nº 4952, 17 C.M.V. Proc. Nº 5059, 17
 Fls. 12 Fls. 09
 Resp. Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 10/10/17
 Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA N.º 01/2017 AO PROJETO DE LEI N.º 266/17

Israel Schipettaro
 Presidente

Ementa: Supressão do parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 266/17.

Os Membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 140, § 1º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de leis, **emenda supressiva ao parágrafo único, do art. 1ºm do Projeto de Lei n.º 266/17**

Valinhos, aos 09 de outubro de 2017.

Dalva Dias da Silva Berto
 Presidente

CÉSAR
 César Rocha Andrade da Silva
 Membro

AUSENTE
 José Henrique Conti
 Membro

Roberson Augusto Costalonga
 Membro

Aldemar Veiga Júnior
 Membro

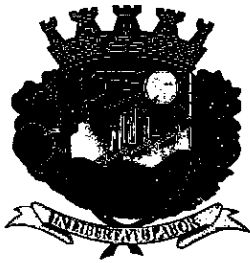
Nº do Processo: 5059/2017 Data: 09/10/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 266/2017

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto, que institui no calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascimento.

Emenda n.º 01
 ao P.L. n.º 266/17



C. M. V. 4952/17
Proc. Nº 13
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

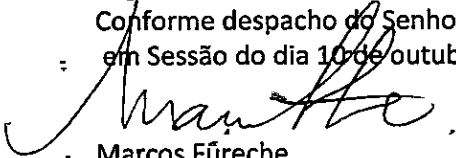
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5059/17

F.L.S. Nº 02

RESP. _____

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, Conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de outubro de 2017.


Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

11/outubro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5059/17
Fls. 03
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 4952/17
Fls. 14
Resp.

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer a Emenda Nº 1 do Projeto de Lei nº 266/17 LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 7/11/17

Israel Benenaro
Presidente

Ementa do Projeto: “Suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto que institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município a Semana de Defesa e Proteção da Vida e o Dia do Nascituro.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Rêgimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 11 de outubro de 2017.

PRESIDENTE	FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	()
 Mauro de Souza Penido	(X)	()
 Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	()



C.M.V. 4952, 17
Proc. Nº 13
Fls. 13
Resp. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 14/11/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 01

APROVADA: "V. U"

Israel Scupenaro
Presidente

Projeto EMENDADO:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 14/11/17
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro
Presidente

segue autógrafo em 18/11/17

Dr. André C. Melchert

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 Valinhos/SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br